

De: Presidente da Câmara Municipal	
Despacho: COVID-19 – medidas adicionais de contenção	16.03.2020

Considerando:

- Que a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, dando resposta a determinação superior e após a publicação do Plano Nacional de Preparação e Resposta à Doença por Coronavírus 2019 (COVID-19) em 9 de março de 2020, elaborou nesse mesmo dia, o seu Plano Interno de Contingência;
- Que no dia 10 de março a Câmara Municipal publicitou o seu Plano de Contingência e determinou o encerramento de vários equipamentos desportivos municipais;
- Que no dia 11 de março o Sr. Presidente da Câmara Municipal se dirigiu à população Oliveirense, através de vídeo publicado nas redes sociais, anunciando a elaboração do Plano de Contingência Municipal, alertava para a necessidade de se adotarem todas as medidas de prevenção e controlo e reforçava a sua confiança na competência e capacidade de resposta das entidades oficiais locais e nacionais;
- Que nesse mesmo dia, foi promovida uma reunião entre os vários municípios que integram a Associação de Municípios de Terras de Santa Maria (AMTSM), que resultou numa tomada de posição conjunta, para a adoção de um conjunto de medidas, que reforçam as já adotadas pelo município de Oliveira de Azeméis, incluindo orientações recebidas pela DGS e a própria avaliação que foi feita pelos autarcas da situação local, nacional e internacional;
- A declaração da pandemia COVID-19 determinada em 11 de março pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e as orientações subsequentes emanadas pela Direção Geral de Saúde (DGS);
- O Estado de Alerta decretado pelo Governo em 13 de março;
- A existência de infetados por COVID-19 no concelho de Oliveira de Azeméis;
- A urgência da adoção de mais medidas de contenção dos canais de propagação do surto epidemiológico;

Despacho

- A obrigação de protegermos e salvaguardarmos a saúde e a integridade física dos trabalhadores da autarquia, das suas famílias e de todos aqueles que com eles contactam, limitando as fontes de contágio;
- A necessidade de reorganizarmos e continuarmos a assegurar o funcionamento dos serviços municipais, que prestam serviços essenciais à população e de garantirmos uma resposta de colaboração e prontidão com todas as entidades que no terreno combatem este surto viral, em especial com os organismos de proteção civil, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;
- A necessidade de a comunidade oliveirense continuar a assegurar os serviços de apoio social aos mais desfavorecidos e carenciados, aos doentes e acamados;

Determino no uso das minhas competências, consagradas na lei, a aplicação imediata das seguintes medidas, vigentes durante o período de contenção:

- 1- O encerramento de vários serviços municipais, mantendo apenas em funcionamento aqueles que são indispensáveis para assegurar à população as competências e serviços essenciais da Câmara Municipal;
- 2- Proibição a todos os serviços camarários de realizarem atendimento presencial aos munícipes, fornecedores e a quaisquer outras entidades externas, o qual passará a ser feito preferencialmente através de telefone 256 600 600 e/ou email: geral@cm-oaz.pt;
- 3- Sugerir a suspensão da atividade dos Serviços Sociais do Pessoal do Município de Oliveira de Azeméis e sindical dos trabalhadores;
- 4- A dispensa imediata dos trabalhadores que também são bombeiros, para que cumpram o horário de trabalho nas corporações do concelho;
- 5- O recurso ao teletrabalho como meio privilegiado de garantir serviços públicos, sempre que existam as condições e os meios técnicos adequados para os assegurar e zelando para que a sua utilização não coloque em risco as regras de segurança do sistema de

- informação municipal. Os trabalhadores neste regime, manterão e estarão obrigatoriamente disponíveis, durante o horário normal de trabalho;
- 6- Para os trabalhadores que permaneçam fisicamente ao serviço, de forma a assegurar o funcionamento dos serviços municipais essenciais, devem os seus dirigentes elaborar, em articulação com a Divisão de Recursos Humanos e com os serviços de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, novas metodologias de reorganização da atividade adaptadas às atuais circunstâncias e contingências, visando minimizar o risco de contágio e observando todas as medidas profiláticas emanadas pela DGS, estabelecendo entre outras medidas, alterações de horários de trabalho, horários desfasados, escalas, rotatividade, reorganização das áreas de trabalho aumentando o espaçamento entre trabalhadores, condicionamento de acessos ao próprio serviço e a outros serviços, medidas que devem ser pronta e devidamente comunicadas aos trabalhadores;
 - 7- Seja limitada a realização de reuniões e contacto social entre trabalhadores, e entre estes e munícipes, fornecedores e outras entidades externas, recorrendo alternativamente a ferramentas e meios de comunicação digital. Caso seja absolutamente necessária e inadiável a realização de uma dada reunião, esta deve observar uma distância mínima de 1 metro entre os participantes;
 - 8- Os trabalhadores atualmente afetos aos serviços de limpeza de equipamentos e serviços municipais devem reforçar a frequência da limpeza dos Wc's, refeitórios, puxadores, corrimãos e demais superfícies de contacto em detrimento de outras limpezas;
 - 9- Os funcionários que realizavam limpeza em serviços e equipamentos municipais agora encerrados ao público, deverão ser utilizados no reforço da higienização dos equipamentos e serviços em funcionamento permanente;
 - 10- Caso se venha a verificar uma redução do número de funcionários afetos aos serviços de limpeza das instalações municipais, que impeçam a sua adequada higienização, devem os trabalhadores em funções colaborar, sempre que solicitado, nas tarefas de

Despacho

limpeza e higienização que se afigurem como essenciais para o cumprimento das medidas de prevenção determinadas pela DGS, mesmo que estas funções não estejam previstas no seu mapa funcional;

- 11- A suspensão temporária das duas pausas de 10 minutos recentemente autorizadas por despacho, aos períodos de trabalho de manhã e da tarde;
- 12- Nos edifícios municipais equipados com espaços de restauração fica vedada a sua utilização em simultâneo por vários grupos de trabalhadores, devendo os dirigentes estabelecer escalas de utilização e assegurar a distribuição dos trabalhadores pelo espaço, o mais espaçadamente possível. Entre o período da manhã e da tarde, esses espaços devem ser alvo de higienização. Nos edifícios onde não existem espaços de restauração, devem os trabalhadores, recorrer ao próprio local de trabalho, ou outro espaço alternativo que reúna condições provisórias adequadas, sendo-lhes vedada a deslocação ao exterior dos edifícios, por razões que não sejam de realização da própria atividade profissional. Esta disposição não se aplica ao horário de almoço, onde é permitida a livre circulação dos trabalhadores;
- 13- É interdita a utilização dos elevadores dos edifícios municipais e o seu uso restringido a pessoas com dificuldades de mobilidade;
- 14- Suspensão do registo de assiduidade para os trabalhadores que atualmente utilizam a impressão digital, passando a ser feita no computador, por registo manual, ou envio de email a confirmar a presença no posto de trabalho;
- 15- Os trabalhadores ficam obrigados a vir fardados para o local de trabalho evitando o contacto nos balneários;
- 16- Todos os equipamentos e ferramentas partilhadas pelos trabalhadores devem ser sujeitas a operações diárias de limpeza e higienização;
- 17- São adiadas as provas presenciais e testes práticos, em concursos de recrutamento de pessoal;

- 18- Dando cumprimento às indicações do Governo encerram todos os estabelecimentos escolares para a prossecução das atividades letivas, entre o período de 16 de março a 9 de abril;
- 19- Do disposto no Artº 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, que determina que cada agrupamento deve identificar uma escola de referência para acolhimento “dos filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos, na sequência da suspensão prevista no artigo anterior.”, ficam designadas as seguintes escolas de referência de cada agrupamento, para lhe dar o devido cumprimento:
- Escola Básica e Secundária Soares Basto;
 - Escola Básica e Secundária Ferreira de Castro;
 - Escola Básica e Secundária Dr. Ferreira da Silva;
 - Escola Básica e Secundária de Fajões;
 - Escola Básica de Loureiro;
- 20- Encerramento de todos os parques infantis, jardins e parques municipais, campos de jogos e polidesportivos, equipamentos similares, bem como as atividades de lazer, de manutenção física e prática desportiva e solicitar às Juntas de Freguesia igual procedimento;
- 21- Encerramento de todas as instalações sanitárias públicas e solicitar às Juntas de Freguesia igual procedimento;
- 22- Encerramento do Cemitério Municipal, exceto para a realização de cerimónias fúnebres, com participação restringida apenas aos familiares e solicitar às Juntas de Freguesia igual procedimento, para os cemitérios da sua responsabilidade;

- 23- Encerramento dos parques de estacionamento municipais, exceto para os portadores de modalidades de avença;
- 24- Suspensão do pagamento em parcometros e caixas de pagamento e dos serviços de fiscalização de trânsito e de obras particulares;
- 25- Prorrogação de prazos de pagamento de serviços municipais, por mais 15 dias após a data limite de pagamento;
- 26- Suspensão da aplicação de juros de mora e outras penalidades para os pagamentos de faturas, taxas e licenças de serviços municipais, já vencidas, para os casos cujo enquadramento legal permita esta decisão municipal, e até aos 5 dias seguintes após a revogação do presente despacho, data a partir do qual começarão a ser - novamente - contabilizados os juros de mora e outras penalidades;
- 27- Suspensão do pagamento de taxas de ocupação do espaço público para os estabelecimentos que comprovem o seu encerramento, durante o período de isolamento social imposto;
- 28- É autorizada a realização de mercados e feiras no território municipal, permitindo nesses espaços apenas a venda de produtos alimentares e bens de primeira necessidade. Porém, esta autorização, obriga os seus organizadores, à imposição de medidas de restrição de acesso, através do controlo das entradas/saídas, de forma a limitar o número máximo de consumidores em simultâneo, de acordo com as orientações da DGS e demais entidades oficiais;
- 29- Sugerir à FAMOA o encerramento de todas as sedes do movimento associativo concelhio;
- 30- Recomendar às IPSS do concelho, o impedimento de visitas de familiares de utentes, com exceção dos casos terminais;
- 31- Sugerir às Juntas de Freguesias a suspensão dos serviços que impliquem atendimento presencial ao público;

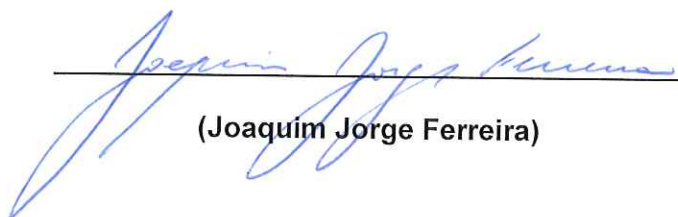
- 32- Recomendar aos operadores económicos, o encerramento das unidades hoteleiras e de alojamento local do concelho;
- 33- Propor ao operador económico, para que em articulação com a Autoridade Metropolitana de Transportes suspenda provisoriamente os serviços dos transportes públicos urbanos municipais TUAZ;
- 34- Criação de um serviço de estafetas, em articulação com a rede de parceiros sociais existente, composto por recursos humanos da autarquia e das IPSS, destinado a auxiliar pessoas idosas, evitando as suas deslocações para a compra de bens de primeira necessidade, medicamentos e pagamento de faturas;
- 35- Os serviços municipais encerrados ao público, devem promover conteúdos programáticos para transmissão online, nas suas diferentes áreas de atuação;
- 36- Reforço das linhas telefónicas para atendimento ao munícipe e disponibilização de endereço eletrónico covid19@cm-oaz.pt através do qual estes poderão apresentar sugestões e obter esclarecimentos;
- 37- Divulgação de toda a informação disponível sobre o COVID-19 no sítio do município (www.cm-oaz.pt);
- 38- Todas as medidas constantes do presente despacho, estarão sujeitas a atualização permanente, de forma a adequar a sua eficiência à evolução da situação e à realidade com que formos confrontados, dando ainda cumprimento a todas as determinações superiores;
- 39- Para qualquer esclarecimento sobre o conteúdo do presente despacho e das matérias com ele relacionadas, deverá ser utilizado o endereço covid19@cm-oaz.pt ou o contacto telefónico 256 600 600;

Dê-se conhecimento a todos os colaboradores, para cumprimento.

Dê-se conhecimento a toda a comunidade pelos meios habituais.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Oliveira de Azeméis, 16 de março de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(Joaquim Jorge Ferreira)